



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 004/2021

MATÉRIA:

Solicitando a Prefeita Municipal que crie e institua no Município de Canaã dos Carajás a Casa de Apoio as Mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

AUTORIA: VEREADOR ANUAR FILHO

DATA DE TRAMITAÇÃO: 03/02/2021

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
GABINETE DO VEREADOR ANUAR FILHO

Canaã dos Carajás/PA, 02 de fevereiro de 2021.

INDICAÇÃO N.º 004/2021.

AUTOR: Anuar Alves da Silva Filho - VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS-PA
Departamento Legislativo
PROCOLOAS 09:15 Hs
DATA: 03/02/2021

Assinatura

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

INDICO, após a devida deliberação do Plenário, na forma regimental, que esta Casa de Leis solicite a Excelentíssima Prefeita Municipal que crie e institua no município de Canaã dos Carajás a CASA DE APOIO ÀS MULHERES em situação de violência doméstica e familiar.

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de V.Exas fez parte da minha campanha a criação e Instituição da CASA DE APOIO ÀS MULHERES, ademais de maneira acertada o Plano de Governo da Prefeita Josemira Gadelha contempla a criação da Secretaria da Mulher no município de Canaã dos Carajás, assim como, a implementação junto à secretaria de segurança pública de uma delegacia da mulher, com vistas a atender as mulheres em situação de violência e risco.

Este Edil, indica que seja em paralelo criada e instituída a CASA DE APOIO ÀS MULHERES, que consistiria em um abrigo de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, abrangendo qualquer ação ou omissão que possa configurar a morte, a lesão, o sofrimento físico, sexual ou psicológico e o dano moral ou patrimonial na mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O objetivo da Casa de Apoio à Mulher consiste na proteção, prevenção e assistência as mulheres que sofrem a violência doméstica e familiar, evitando consequências muitas vezes irremediáveis, tais como homicídios e lesões corporais graves ou gravíssimas. O projeto visa assegurar a proteção dos direitos fundamentais, tais como a vida, a segurança, a família, todos inseridos na carta magna, art. 226, §8º, e artigo 5º, evitando desta forma, a continuidade da violência contra a mulher, buscando minimizar e reduzir tais atos criminosos.

Além do mais a casa de apoio, visa não só o acolhimento passageiro para mulheres e seus dependente em situação de vulnerabilidade, mas também atendimento psicológico, jurídico, de orientação, cursos de independência financeira, com capacitações entre outros, brinquedoteca para os dependentes menores, tudo isso para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
GABINETE DO VEREADOR ANUAR FILHO

que as mulheres em situações de vulnerabilidade possam buscar a independência financeira e emocional e, assim, sejam inseridas no mercado de trabalho e não precisem conviver com os agressores.

Além disso, terá atenção à saúde mental e à saúde emocional das mulheres de forma interligada ao sistema de assistência social e de saúde do município e/ou do estado, e em parceria com os demais órgãos.

Por conseguinte, o projeto visa cessar com a dependência psicológica e financeira que a maioria das vítimas sofrem, visto suportarem por anos e até mesmo décadas pensando em não ter outra saída, senão continuar sendo vítima desse crime. Essa casa de acolhida irá dar esperança às mulheres de serem felizes, além do mais, os seus dependentes não serão criados em um ambiente de violência, onde estudos mostram que crianças que convivem no ambiente tóxico serão propensas a terem natureza violenta.

No município de Canaã dos Carajás segundo dados fornecidos pelo Sistema de Informação de Segurança Pública - SISP demonstram o aumento crescente do número de casos de violência contra a mulher, que nesse primeiro mês do ano de 2021 em apenas 20 dias já foram registrados 13 casos, em contrapartida os crimes mais comuns são menores que os crimes de violência doméstica e familiar no período de 2021, tais como o roubo com 07 casos, lesão no trânsito 03 casos, estelionato 10 casos. Segue o demonstrativo abaixo com os crimes de violência doméstica e familiar nos anos de 2017,2018,2019,2020 e 2021, dados coletados até 20/01/2021.

Tabela 2: Registros de delitos praticados contra a Mulher, no âmbito da "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA", ocorridos no município de CANAÃ DOS CARAJÁS - Pa. - PERÍODO DE 2017 A *2021.

DELITOS	PERÍODOS				
	2017	2018	2019	2020	*2021
AMEACA	8	8	22	37	5
CONFLITOS CONJUGAIS	0	0	1	0	0
DANO	0	2	3	0	0
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA	0	0	3	2	1
ESTUPRO	1	2	0	0	0
ESTUPRO DE VULNERAVEL	10	13	9	3	0
FURTO	0	0	0	7	0
HOMICIDIO	0	0	0	1	0
INCENDIO CRIMINOSO	0	0	0	1	1
INJURIA	0	0	1	2	0
LESAO CORPORAL	10	21	35	41	0
TENTATIVA DE HOMICIDIO	1	2	0	0	0
VIAS DE FATO	0	0	1	1	0
Total Geral	30	40	75	90	11

Fonte: Sistema de Informação de Segurança Pública - SISP

obs: sujeito a alterações em face da possibilidade de registros efetivados após a data da pesquisa.

Dados coletados até 20/01/2021

*2021 - DE 01 A 20.01.2021.

Ademais, estudos demonstram que embora tenha aumentado o número de casos houve redução significativa nas denúncias no ano de 2020 seja por medo de denunciar ou por conta das medidas de isolamento social em virtude da pandemia pelo novo coronavírus.

E com base nesses dados, que se faz de extrema importância e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
GABINETE DO VEREADOR ANUAR FILHO

urgência a indicação e construção da casa de apoio à mulher e seus dependentes. Ressaltando que, a maioria das vítimas deste crime não registram o boletim de ocorrência.

Diante do exposto, se faz necessário e urgente que seja criada a casa de apoio às mulheres, seja através da mão de obra disponível no município, seja através de parceria público privada com entidade especializada na área, para que essa demanda seja atendida e possam as mulheres canaaenses, vítimas de crime dessa natureza, conseguirem se reestruturar, replanejar, traçar metas, resgatar sua autoestima, e estimular uma convivência familiar saudável, resgatando assim a sua dignidade e independência financeira.

O feminicídio é uma morte evitável, contudo, a grande maioria de vítimas de feminicídio, consumado ou tentado, nunca registrou Boletim de Ocorrência ou obteve uma medida de proteção, o que leva à conclusão de que romper com o silêncio e deferir medidas de proteção é uma das estratégias mais efetivas na prevenção da morte de mulheres. Com fulcro na lei 11.340/11, no seu artigo 35, II, e artigo 39 respectivamente diz que:

"Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados, e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências :

II- casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; (...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta lei."

Assim, o que se indica nada mais é do que dar concretude ao mais valioso princípio constitucional, a dignidade humana, onde o executivo não só cumprirá seu papel — em especial, o previsto no artigo 30 da CF — mas fortalecerá o ideal de descentralização do poder e o pacto federativo através da implantação de políticas públicas para a defesa dos direitos das mulheres.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio de V. Exas para a aprovação unânime e integral dessa INDICAÇÃO.

Anuar Alves da Silva Filho
Vereador